



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

LEI Nº 547/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA., PARA VIGORAR NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá, VOTOU e APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Durante a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, receberão seus respectivos subsídios mensais nos termos desta Lei.

I- Prefeito Municipal receberá o subsídio mensal de **20.000,00 (vinte mil reais)**;

II - Vice-Prefeito Municipal, receberá o subsídio mensal de **13.000,00 (treze mil reais)**;

III - Secretários Municipais, receberão subsídio mensal de **10.000,00 (dez mil reais)**; e os **Secretários Adjuntos** receberão subsídio mensal de **7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**;

IV – Controlador Geral, Procurador Geral e Tesoureiro, receberão subsídio mensal de **13.000,00 (treze mil reais)**.

Parágrafo Único. O servidor Municipal nomeado para exercer os cargos definidos no inciso III desta Lei, deverá optar entre a remuneração do cargo efetivo ou do cargo político.

Art. 2º. Os Subsídios de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos autorizadores contidos nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da CF/88.

Art. 3º. É devido ao Prefeito, Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais ou equiparados, o pagamento da gratificação natalina, na forma estabelecida na Constituição da República.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

dotações consignadas nos orçamentos anuais do Município de Santa Luzia do Paruá/MA.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM, 03 DE JULHO DE 2024.


ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal